



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA  
DIRETORIA DO FORO

## **PORTARIA n. 24/2014 – DF.**

*O MM. **Pedro Flory Diniz Nogueira**, Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, etc.*

**CONSIDERANDO:** o teor da Lei Municipal n. 728/2014, datada de 08.11.2013, que instituiu Feriado Municipal nesta cidade de São Félix do Araguaia-MT, toda 2ª Sexta feira do mês de junho de cada ano a ser comemorado o dia do Evangelho.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. SUSPENDER** o expediente forense nesta Comarca, no dia **13 de junho de 2014 (sexta feira)**, em razão da instituição de Feriado Municipal, toda 2ª Sexta feira do mês de junho de cada ano a ser comemorado o dia do Evangelho.

**Art. 2º. SUSPENDER** os prazos processuais, ficando os mesmos prorrogados para o primeiro dia útil,

P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

São Félix do Araguaia, 9 de junho de 2014.

**Pedro Flory Diniz Nogueira**  
Juiz Substituto e Diretor do Foro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ 15.051.451/0001-25**

**LEI MUNICIPAL Nº 728/2013, de 08 de novembro de 2013.**

**PROMULGADO**

Em 08 / 11 / 2013

Presidente

**TORNA FERIADO MUNICI-  
PAL TODA 2ª SEXTA FEIRA  
DO MÊS DE JUNHO DE CADA  
ANO-DIA DO EVANGELHO.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituído Feriado Municipal, toda 2ª Sexta Feira do mês de junho de cada ano, a ser comemorado o dia do Evangelho.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 671/2011 de 25 de maio de 2011.

São Félix do Araguaia – MT, 08 de novembro de 2013.

  
Eurípedes Tavares dos Santos  
Presidente